



**PORTARIA nº 059, de 13 de maio de 2019**

A Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da CF e art. 4º da Lei nº 8.069/90 - ECA, é dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei nº 8.069/90 - ECA, que estabelece ser dever e todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes na **74ª Exposição Agropecuária de Goiânia**, no período de **17 à 26 de maio de 2019**, evento tradicionalmente realizado no Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira em Goiânia;

CONSIDERANDO que eventos como shows e apresentações artísticas realizadas na área comum do evento, muitos deles são direcionados especialmente para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO as diversas questões que surgem durante a realização desse evento envolvendo crianças e adolescentes que são colocados em situação de vulnerabilidade;



CONSIDERANDO o ato normativo deste juizado que regulamenta a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em eventos públicos desta Capital (Portaria nº 002/2011);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 003/2012, que determina a Divisão de Agentes de Proteção que fiscalize no município de Goiânia-GO os estabelecimentos, eventos, festas, shows e afins que comercializam bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO, por fim, que compete a Autoridade Judiciária, de acordo com artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinar a participação e o acesso de crianças e adolescentes em locais de diversões e espetáculos públicos;

**RESOLVE:**

**DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ÁREAS COMUNS, RESTAURANTES, BARRACAS E BARES DO PARQUE AGROPECUÁRIO**

**Art. 1º.** É permitida a entrada e permanência de:

I- crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos de idade nas dependências do Parque Agropecuário de Goiânia, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou acompanhante.

II- adolescentes, de 17 (dezesete) anos de idade nas dependências do Parque Agropecuário de Goiânia, desacompanhados, até as 00:00 hora.

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria, considera-se responsável legal o tutor ou o guardião, e acompanhantes, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados.

**DA ENTRADA E PERMANÊNCIA EM BOATES E CONGÊNERES**

**INSTALADOS NO PARQUE AGROPECUÁRIO**



**Art. 3º.** Os estabelecimentos boates e congêneres do Parque Agropecuário dependerão de Alvará para regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, consoante ao disposto no artigo 149 do ECA, devendo solicitar por meio de procedimento próprio neste Juizado, nos termos da Portaria 002/2011.

**Art. 4º.** Não é permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (guardião / tutor) em estabelecimentos como boates, inclusive, camarotes e outros da mesma natureza, em que houver a distribuição de bebidas alcoólicas no sistema *open bar, free bar* ou similares.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Os responsáveis pelos camarotes, barracas, boates e bares **deverão afixar**, nos locais de acesso, cartazes legíveis, com anúncio da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º.** Na fiscalização das disposições legais do ECA (artigo 149, incisos e parágrafos) e desta Portaria, fica assegurado aos Agentes de Proteção, em atuação junto ao evento e, mediante apresentação prévia dos seus respectivos nomes, por este Juizado, o livre acesso a todos os locais do Parque Agropecuário, com a apresentação de credenciais de identificação.

**Art. 7º.** Os responsáveis legais pelos estabelecimentos do Parque Agropecuário deverão observar, com especial cuidado, o cumprimento das disposições dos artigos 249, 258 e 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o descumprimento das determinações ali contidas, importará em cometimento de infrações penais e administrativas previstas na lei.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça do Estado. Encaminhem-se cópias desta Portaria ao Corregedor-Geral de Justiça, para aprovação, à Divisão de Agentes de Proteção de

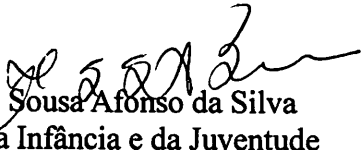


**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA  
Juizado da Infância e Juventude -

Goiânia, ao Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura – SGPA, Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, Comandante do Policiamento da Capital, Delegacia de Polícia da Infância e Juventude (DPCA e DEPAI), Conselhos Tutelares Regionais de Goiânia, Sindicato de Restaurantes, Bares e similares do Estado de Goiás – SINDHORBS, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Goiás – ABRASEL. Afixe-se para ampla divulgação, inclusive, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Juizado da Infância e da Juventude, aos 13 dias do mês de maio de 2019 (13/05/2019).

  
Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva  
Juíza de Direito da Infância e da Juventude